

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 199, de 7 de maio de 2002.**

*Normatiza o afastamento integral de docentes, em estágio probatório, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para realizar estudos em programas de pós-graduação.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando o art. 52, inciso II, o art. 54, inciso II, e o art. 88, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2002,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul propiciará, em caráter excepcional, o afastamento integral de professores do seu quadro docente, que se encontram em estágio probatório, para realizar cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, oferecidos por programas de pós-graduação de outras universidades, que tenham sido avaliados positivamente pela CAPES.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, não poderá trazer ônus ao orçamento da UEMS e somente será concedido quando não houver comprovadamente possibilidade de realização do afastamento parcial previsto na Resolução CEPE-UEMS Nº 264, de 4 de dezembro de 2001.

§ 2º Em hipóteses especiais, esse prazo poderá, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ser ampliado ou prorrogado, desde que atendidas às normas aplicáveis.

**Art. 2º** A coordenação e a supervisão desta modalidade de afastamento são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de sua Divisão de Pós-Graduação.

**Art. 3º** O docente, candidato ao afastamento integral, deverá apresentar à Divisão de Pós-Graduação, através dos colegiados de curso aos quais pertence, os seguintes documentos:

- I - requerimento de afastamento dirigido ao Reitor;
- II - atestado de matrícula como aluno regular e calendário acadêmico do programa de pós-graduação que irá frequentar;
- III - plano de atividades a serem desenvolvidas no período em que vigorar o afastamento, devidamente aprovado pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação;

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 199, de 7/5/2002)

IV - termo de compromisso do docente em manter vínculo com a UEMS por tempo mínimo igual ao do período de afastamento, ou ressarcir a instituição dos valores pagos por ela durante o afastamento, regularmente corrigidos

**Art. 4º** Os colegiados de curso, aos quais o docente está vinculado, apreciarão o pedido de afastamento, em primeira instância, emitindo parecer favorável, desde que:

I - o afastamento do docente não cause prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos sob sua responsabilidade;

II - as aulas atribuídas ao docente a ser afastado sejam assumidas por outros docentes da UEMS.

**Art. 5º** Os colegiados de curso deverão encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, após a apreciação de que trata o art. 4º, os seguintes documentos:

I - os documentos constantes do art. 3º desta Resolução;

II - parecer favorável assinado pelos presidentes dos colegiados de curso;

III - termos de compromisso dos docentes que ministrarão as aulas do professor a ser afastado.

**Art. 6º** Durante o período em que vigorar o afastamento, o docente deverá encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, através dos colegiados de curso:

I - relatórios semestrais, devidamente aprovados pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação, em que fique comprovado o cumprimento do plano de atividades estabelecido no art. 3º desta Resolução;

II - Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 7º** O afastamento integral a que se refere esta Resolução não será concedido para programas de pós-graduação ofertados pela UEMS.

**Art. 8º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá normas complementares para o cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução COUNI-UEMS N° 127, de 27 de setembro de 1999, e demais disposições em contrário.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente COUNI/UEMS

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Dados de Identificação

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Unidade (s) de exercício na UEMS: \_\_\_\_\_  
Nomeação: D.O. n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Data: - da posse: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
- do exercício: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
- do afastamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Instituição de Ensino Superior : \_\_\_\_\_  
Orientador/Coordenador do Programa de Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

Avaliação Anual dos Requisitos

REQUISITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Idoneidade moral				
2. Assiduidade e pontualidade				
3. Aptidão e disciplina				
4. Eficiência				

Parecer do Avaliador: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ciente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local Data

Assinatura do Avaliado

Assinatura do Orientador/Coordenador

LETRA	CONCEITO
A	Ótimo
B	Bom
C	Regular

D	Péssimo
---	---------